



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Republicanos/AM

Apresentação: 27/05/2026 19:57:59.880 - Mes

REQ n.3229/2026

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº , de 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 271, de 2023, para incluir a análise de mérito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 139, II, alínea “a” e 32, inciso X, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 271, de 2023**, de autoria do Deputado Amom Mandel (REPUBLICANOS/AM), que "Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana), para inserir o transporte remunerado privado individual de passageiros com motocicleta.", **para incluir a análise de mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 271, de 2023, de autoria do Deputado Amom Mandel, propõe uma alteração estrutural na Política Nacional de Mobilidade Urbana com o objetivo de regulamentar e formalizar a modalidade de transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicletas (mototáxi por aplicativos). Atualmente, o despacho da proposição prevê a manifestação da CCJC de forma estrita, limitando seu

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br



CD266513905200



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Republicanos/AM

escopo apenas aos aspectos atinentes à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Contudo, a relevância socioeconômica e a natureza jurídica da matéria demandam que este colegiado se pronuncie de forma integral, abrangendo também o mérito da proposta.

A regulamentação e a inserção desse modelo de transporte inserem-se de forma direta nas esferas do Direito Civil, do Direito Comercial e do Direito do Consumidor, ramos que compõem o núcleo de competência analítica e o campo de especialidade técnica da CCJC. Debater o mérito desta proposição sob a ótica da comissão é indispensável para avaliar as responsabilidades civis contratuais inerentes às plataformas digitais, as garantias jurídicas conferidas aos usuários do serviço de transporte e a harmonização dessa nova atividade com os princípios gerais da atividade econômica consagrados na Constituição Federal.

Diante do exposto, e com o intuito de conferir o devido e amplo tratamento legislativo a uma matéria que altera profundamente as relações civis e comerciais de mobilidade no país, julgamos necessária a revisão do despacho originário para que a CCJC possa examinar o projeto em sua totalidade, incluindo o seu mérito.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
REPUBLICANOS/AM

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

